

Lei nº 666, de 22 de dezembro de 2005

Altera os artigos 231, 233, 237, 238, revoga o artigo 239 da Lei nº 649/2003 e determina forma de atualização de créditos tributários, recolhidos fora do prazo legal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 231, 233, 237, 238, 239 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Os tributos não recolhidos no prazo determinado, serão acrescidos de multa sobre o valor atualizado, nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20 % (vinte por cento) ao mês ou período superior;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo quando apurado através de ação fiscal e sem dolo;

III – 100 % (cem por cento) do valor do tributo devido quando constatado dolo, fraude ou simulação e nos casos qualificados como crimes contra a ordem tributária.

Art. 233. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso :

I – 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, quando o contribuinte emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar;

II – 100% (cem por cento) do valor do imposto quando o contribuinte transportar, receber ou manter em estoque ou depósito produtos sujeito ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal idôneo.

III – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o sujeito passivo iniciar atividades sujeitas ao ISS, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Municipais e deixar de informar posteriores alterações, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando ocorrer erro, omissão ou falsidade na declaração de dados feita pelo sujeito passivo.

V – de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) ,ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais.

VI –de R\$ 300,00 ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração, por documento.

VII – de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco.

VIII – de 60 % (sessenta por cento) , ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas de que trata o Art. 30 deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada.

IX – 100% (cem por cento) , ao sujeito passivo que tenha efetuado a retenção na fonte prevista na lei, deixou de proceder o recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto.

X – de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização da repartição fiscal, por documento.

XI –de R\$ 1. 500,00 (um mil e quinhentos reais) ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no art. 155 – de prescrição do crédito tributário, os livros e documentos fiscais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

XII – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento sem autorização do Fisco, por documento.

XIII – de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número da inscrição do contribuinte.

XIV –de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), pela falta de declaração de dados obrigatórios.

XVI – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços.

XVII - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no Regulamento e baixa de inscrição.

XVIII – de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) a quaisquer pessoa física ou jurídica que infligirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

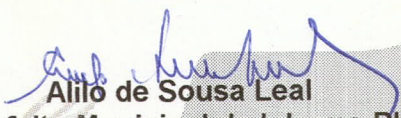
Art. 237- As Tabelas constantes dos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, compõem esta Lei Complementar.

Art. 238. Os créditos tributários não recolhidos no prazo legal serão atualizados pela variação anual do IPCA – E, apurada entre janeiro e dezembro do exercício anterior ao de ocorrência do fato gerador do tributo ou do lançamento.

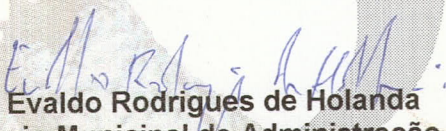
Art. 239. REVOGADO. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, em 22 de dezembro de 2005.


Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sob o numero 666 (seiscentos e sessenta e seis), registrada, promulgada e publicada à data de 22 de dezembro de 2005.


Evaldo Rodrigues de Holanda
Secretario Municipal de Administração Geral

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS:

VALORES ANUAIS

*Estas Taxas será cobrada da forma constante na tabela abaixo:

Código	Discriminação	Valor em Reais
1	INDUSTRIA	Grande porte – 800,00 Médio porte – 200,00 Pequeno porte – 100,00
2	COMERCIO:	
2.1	Supermercado;	150,00
2.2	Loja (eletrodoméstico);	200,00
2.3	Loja (confeção);	80,00
2.4	Farmácias e Drogarias;	150,00
2.5	Bar;	50,00
2.6	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item;	80,00 a 200,00
3	Estabelecimentos bancários, de credito, financiamento e investimento	800,00
4	Hotéis, Motéis, pensões e similares	Todos 80,00
5	Representantes comerciais autônomos, corretores despachantes, agentes e prepostos em geral	80,00
7	Casas Lotéricas	150,00
8	Oficinas de consertos em geral	30,00
9	Postos de serviços para veículos (lavagem, lubrificante, borracharia e similares)	50,00
10	Postos de vendas de combustíveis (por bomba)	150,00
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	50,00
12	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc	50,00
13	Barbearias e salões de beleza	30,00
14	Ensino de qualquer grau ou natureza	100,00

MS

15	Estabelecimentos hospitalares	Todos 200,00
16	Laboratórios de análises clínicas	100,00
17	Diversões públicas:	
17.1	Restaurantes dançantes, boates, etc	50,00
17.2	Bilhares e quaisquer outros jogos	50,00
17.3	Circos e Parques de Diversões, por dia	5,00
18	Empreiteiras e Incorporadoras	150,00
19	Correios	800,00
20	Demais atividades sujeitas a licença de Localização e funcionamento	50,00 a 800,00 (conforme regulamento)

my

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Atividades constantes da lista do art. 28 B. de Cálculo Alíquotas

Código	Discriminação	Alíquotas
1	EMPRESA	5%
2	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
2.1	Nível Superior	R\$ 120,00(cento e vinte reais) por ano
2.2	Nível Médio	R\$ 50,00(Cinquenta reais) por ano
2.3	Outros	R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por ano

Handwritten signature

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE
PÚBLICIDADE EM GERAL

*Estas Taxas será cobrada da forma constante na tabela abaixo:

Código	Discriminação	Valor em Reais
1	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviço e outros, por publicidade	50,00
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade	10,00
3	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por publicidade	15,00
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, quaisquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias e logradouros públicos, inclusive as rodovias, por publicidade	20,00
5	Qualquer outro tipo de publicidade não constantes nos itens anteriores, por publicidade	15,00 a 50,00(conforme o regulamento)

MS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

*Estas Taxas será cobrada da forma constante na tabela abaixo:

Código	Discriminação	Valor em Reais
1	CONSTRUÇÃO: a) Edificações até dois pavimentos, por m ² de área construída b) Edificação com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída c) Dependência em prédios por m ² de parede ou área construída d) Galpões, por m ² de área construída	Todos 0,63
2	RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS, POR m²:	0,32
3	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA a) por metro linear b) por metro quadrado	0,63
4	LOTEAMENTOS: a) Aprovação por unidade b) Autorização para desmembramento e remembramento por unidade de lote	50,00 25,00

ms

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

*Estas Taxas será cobrada da forma constante na tabela abaixo:

Discriminação	Valor em Reais
BOVINO OU CAPRINO	5,00
Outros Animais	2,50

ssl

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO VI

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE
TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

*Estas Taxas será cobrada da forma constante na tabela abaixo:

Código	Discriminação	Valor em Reais
1	FEIRANTES:	
1.1	Por dia, por m² de área ocupada	2,50
1.2	Por mês, por m² de área ocupada	10,00
2	BANCAS DE JORNAIS OU REVISTAS, AO ANO, OU FRAÇÃO	30,00
3	QUIOSQUES DE BEBIDAS, SORVETES OU SIMILARES, AO ANO OU FRAÇÃO	30,00
4	POSTES OU SIMILARES, PARA QUALQUER USO – POR UNIDADE AO ANO OU FRAÇÃO	5,00
5	ORELHÕES, CABINAS DE TELEFONIA OU SIMILAR, POR UNIDADE, POR MÊS	5,00
6	TUBULAÇÃO SUBTERRANEA PARA O USO DA	
7	POSTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO, CAIXAS ELETRONICOS OU SIMILARES, POR UNIDADE, AO ANO OU FRAÇÃO	500,00
8	DEMAIS PESSOAS OU ATIVIDADES QUE OCUPEM AREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
8.1	Por dia	10,00
8.2	Por mês	50,00
8.3	Por ano	250,00

Handwritten signature